



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI NR. 1521/91

EUGÊNIO COLTRO, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1. - O item "o" do art. 1. da Lei nr. 1365/89 passa a ter a seguinte redação:

- PERÍMETRO DE EXPANSÃO URBANA: O perímetro de expansão urbana inicia na ponte sobre o Rio Tietê, quando cruza com a Rodovia SP-308 (Rodovia do Açúcar); atravessa o rio, seguindo pela Rodovia, no sentido Interior-capital, até o ponto onde a ZPI-9 (Zona de Predominância Industrial 9) faz divisa com a propriedade de Eduardo Pacheco da Silva; deflete à esquerda e segue pela linha limítrofe da ZPI-9, até o Córrego GUARADU, segue por esse córrego, contra o sentido de suas águas até o limite da ZPI-12 (Zona de Predominância Industrial 12), deflete à esquerda seguindo a linha limítrofe dessa zona, até encontrar a faixa de domínio da FEPASA; deflete à direita e segue pela faixa da FEPASA até encontrar a margem direita do Rio Tietê; deflete à direita e segue por essa margem até o ponto correspondente ao prolongamento da Rua José de Almeida Campos, do Parque Residencial Rondon; deflete à esquerda seguindo nesse rumo até encontrar a linha divisória do Parque Residencial Rondon; segue em linha reta, passando pela Fazenda Nossa Senhora de Fátima, até um ponto à 300 metros do alinhamento dos fundos do loteamento Jardim Santa Cruz, deflete 90. à direita e segue 500 metros, deflete 90. à esquerda, até encontrar o Condomínio Monte Belo, deflete à direita, contorna todo o Condomínio até encontrar a Rodovia "Prefeito Hilário Ferrari", cruza esta Rodovia no sentido bairro-cidade, até encontrar a Estrada da Fazenda Santa Cruz; deflete à direita e segue por esta estrada até o Córrego Santa Cruz; deflete à esquerda e segue o Córrego Santa Cruz, no sentido das suas águas, até atingir as terras do Loteamento Nossa Senhora do Monte Serrat; deflete à direita, contornando o Loteamento Nossa Senhora do Monte Serrat até a

S. A.



Rua Gaspar Lemos, de onde deflete à direita e segue no rumo dessa rua, até encontrar a Ferrovia da FEPASA; deflete à direita seguindo por essa Ferrovia, no sentido cidade-bairro, até encontrar as divisas da Espolio Julio Marangoni com Eucatex Química S/A, deflete à direita e segue por esta divisa até encontrar a Fazenda Santa Cruz, deflete à esquerda e segue até encontrar o córrego de divisa da Eucatex Química S/A com a Fazenda Guarujá, deflete à esquerda seguindo por

este córrego no sentido de suas águas até encontrar a SLT-20, deflete à esquerda seguindo por esta estrada até encontrar o ponto correspondente ao prolongamento da Rua Jordania, deflete à direita, atravessa o Rio Jundiá e em seguida deflete à direita subindo pela margem desse rio, até o ponto correspondente ao cruzamento com uma linha perpendicular a SP-75, no eixo do trevo ali existente; deflete à esquerda, 200 metros antes de cruzar com a SP-73 (antiga estrada Salto-Campinas) segue margeando à 200 metros esta estrada, até encontrar o ponto de prolongamento da Avenida Tranquillo Gianinni, e segue margeando à 200 metros a Rodovia SP-75 sentido Salto-Indaiatuba até encontrar as divisas da Fazenda Sontag com Tebas Cerâmica, neste ponto deflete à direita e segue até encontrar o córrego Joana Leite, seguindo no sentido contrário as suas águas até a Rodovia SP-75, segue agora no sentido Indaiatuba-Salto, margeando à 200 metros da Rodovia SP-75, até encontrar o ponto de prolongamento de uma estrada que faz divisa da propriedade de Joana Leite com a Fazenda Vesúvio, deflete à direita e segue esta estrada de terra até a divisa do município de Salto com Indaiatuba, deflete à esquerda e segue por essa divisa até o ponto de seu prolongamento onde cruza com a estrada SLT-10 na Fazenda Bela Vista, segue por esta estrada municipal no sentido bairro-centro, até o ponto a 200 metros da Variante SP-75 - SP-308, deflete à direita, margeando esta Variante, até encontrar o prolongamento da Rua São Zacarias, do Jardim Bom Retiro II, deflete à direita e segue contornando os loteamentos Jardim Bom Retiro II, Marac São Luiz, Moradas São Luiz, Zuleika Jabour; até o ponto em que o Ribeirão do Buru corta a Estrada Municipal SLT-170 (Av. José Maria M. de Oliveira), deflete à direita e segue pela margem direita dessa via pública, até encontrar com a estrada municipal SLT-161 em frente a Igreja Nossa Senhora das Neves; segue à direita, por essa estrada até encontrar o Loteamento do Jardim Buru; deflete à direita, contorna esse loteamento voltando à SLT-161 agora pela margem esquerda, por onde desce, no sentido bairro-cidade, até encontrar novamente a SLT-170; deflete à direita e segue por essa estrada no sentido cidade-bairro, pela margem direita até encontrar a divisa do loteamento Jardim Arquidiocesano, deflete à esquerda e segue contornando as divisas do conjunto formado pelos loteamentos Jardim Arquidiocesano, Chácara Maracajás e Chácara Iracema até chegar à margem esquerda da estrada SLT-170; deflete à direita e segue por essa via no sentido bairro-cidade, até encontrar novamente o Ribeirão do Buru, junto a ZPI-5 (Zona de Predominância Industrial-5), deflete à direita

S. A.



acompanhando o córrego, no sentido das suas águas até encontrar a Estrada Municipal SLT-030, deflete à esquerda seguindo por esta estrada até encontrar o ponto de divisa da Fazenda Nossa Senhora do Rosário com o Condomínio Villas D'Ícaraf, deflete à direita e segue por esta divisa e pelo seu prolongamento até encontrar a SP-308 - Rodovia do Açúcar; deflete à direita seguindo pela margem direita dessa Rodovia até encontrar com a Estrada Municipal SLT-436; deflete à

esquerda e segue por essa estrada, contornando pela divisa, os loteamentos Terras de Santa Rosa, Estância da Goiina até encontrar o Rio Tietê, deflete à esquerda e segue pela margem direita do Rio, no sentido contrário de suas águas, contornando a ZPI-4 (Zona de Predominância Industrial-4), até encontrar o ponto inicial desta perimetral, junto à SP-308, na ponte sobre o Rio Tietê.

Artigo 2. - O art. 2. e seus Paragr. 1. e 2. da lei citada no artigo anterior passam a ter a seguinte redação, acrescentando-se ao mesmo mais um Paragr. (15).

" A Zona de Predominância Industrial (ZPI), fica dividida em 15 (quinze) zonas."

Paragr. 1. - A primeira (ZPI-1) passa a ter a seguinte redação: Inicia no ponto de cruzamento da Rua Marechal Rondon com a Rua João Galvão de Barros França, segue por esta Rua até a Rua Hilário Ferrari, deflete à esquerda e segue pelo lado ímpar até o final do loteamento Parque Marechal Rondon, segue numa faixa de 260 metros da Rua Marechal Rondon até as divisas com o Jardim Santa Cruz, deflete à esquerda e segue até a Rua Marechal Rondon, deflete à esquerda e segue até o ponto inicial.

Paragr. 2. - A segunda (ZPI-2) passa a ter a seguinte redação: Inicia no lado par da Rua 9 de Julho no ponto onde tem início à SP-73, junto à divisa da Cerâmica Donalísio, segue em linha perpendicular à Rua 9 de Julho, até a linha dos fundos da Cerâmica, deflete à esquerda até encontrar uma estrada de terra, segue daí até a SP-73, deflete à direita seguindo esta estrada e contornando o Loteamento Industrial Itaguacu, até um ponto à 200 metros da Rodovia SP-75, deflete à direita e segue numa faixa de 200 metros esta Rodovia até encontrar as divisas da Fazenda Sontag com Tebas Cerâmica, neste ponto deflete à direita e segue até encontrar o Córrego Joana Leite, seguindo no sentido contrário as suas águas até a Rodovia SP-75, segue margeando esta Rodovia até encontrar as divisas de Tebas Cerâmica com a Fazenda Sontag.

Paragr. 15. - A decima quinta (ZPI-15), tem a seguinte redação: Inicia na SLT-20 - Estrada do Guarujá no ponto onde cruza com o Córrego Santa Cruz, segue no sentido contrário as suas águas, até divisa com a Ferrovia Fepasa.



deflete à esquerda seguindo por esta Ferrovia até encontrar as divisas de Espolio Julio Marangoni com Eucatex Química S/A, deflete à direita e segue por esta divisa até encontrar a Fazenda Santa Cruz, deflete à esquerda e segue até encontrar o Córrego de divisa da Eucatex Química S/A com a Fazenda Guarujá, deflete à esquerda seguindo por este Córrego no sentido de suas águas, até encontrar a SLT-20, deflete à esquerda seguindo por esta estrada, até encontrar novamente o Córrego Santa Cruz.

Artigo 3. - O art. 3. da Lei citada no artigo 1. deste estatuto passa a ter a seguinte redação:

" § 1. - A PRIMEIRA (ZPC-1), do artigo 3., da Lei 1.365/81, passa a vigorar com a seguinte redação: Inicia-se no cruzamento da Rua José Galvão com a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, segue em sentido horário pela divisa dos fundos dos lotes de lado ímpar da Rua José Galvão até a Praça 10 de Junho, segue até encontrar a Rua 7 de Setembro, segue por esta até a Rua Joaquim Nabuco, segue pela divisa dos fundos dos lotes de lado ímpar até a Rua Vital Brasil, segue pela divisa dos fundos dos lotes de lado ímpar, até a Av. D. Pedro II, segue daí pelo contorno da Rodoviária, até a Rua Rio Branco, segue pela divisa dos fundos dos lotes de lado par, até encontrar a Rua 9 de Julho, segue pela divisa dos fundos dos lotes de lado ímpar até a Rua 9 de Julho do lado par até encontrar a Av. D. Pedro II, segue pela divisa dos fundos dos lotes do lado par, até encontrar a Rua Prudente de Moraes, segue pela divisa dos fundos dos lotes pelo lado par, até encontrar a Rua José Galvão, segue pela divisa dos fundos dos lotes pelo lado par até encontrar o ponto de cruzamento com a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, que deu início a esta descrição".

Artigo 4. - O § 12 - A DÉCIMA SEGUNDA (ZPC-12), do artigo 3. da Lei 1365/89, passa a ter a seguinte redação: "Localiza-se no Jardim das Nações e fica limitada pelos lotes com frente para a Rua Floriano Peixoto, entre a divisa do Loteamento com o Jd. Sontag e a Rua Japão, e os lotes com frente para a Rua Marechal Deodoro, entre a divisa do loteamento com o Jd. Sontag e a Rua Japão; e a Rua Albânia, iniciando-se na Rua Marechal Deodoro, compreendendo todos os lotes com frente para a referida Rua até o seu final; e as Ruas Dinamarca e Hungria, nos trechos compreendidos entre o final da Av. dos Migrantes e o cruzamento com a Rua Floriano Peixoto".

Artigo 5. - A Zona de Predominância Comercial (ZPC) fica dividida em 34 (trinta e quatro) zonas, acrescidos os seguintes ítems de ZPCs:

S. A. § A VIGÉSIMA SÉTIMA (ZPC-27), fica localizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
em 22 de Setembro de 1981

Eugênio Poltro
EUGÊNIO POLTRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo,
publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura
Municipal de Salto.

João Guido Conti
JOÃO GUIDO CONTI
Secretário de Governo



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Telex (011) 79630
Caixa Postal 4 - CEP 13320 - SALTO - SP

OBSERVAÇÃO

ESTA LEI SUBSTITUI A PUBLICAÇÃO DA EDIÇÃO DO
DIA 04/01/92 POR ESTAR INCOMPLETA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
EM 07 DE JANEIRO DE 1992

78/91